



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 21 de Fevereiro de 2019, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----  
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----  
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----Ausente-----  
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----  
DRA. OLIMPIA AGUIAR FALCAO-----Ausente-----  
DR. GUSTAVO TEIXEIRA-----  
DR. GUSTAVO SILVEIRA-----Subprocurador Geral-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

**1. PROCESSO Nº 198/2018** - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Grêmio F. Portoalegrense (RS) - categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** CR Flamengo, incurso no Art. 213 inciso I § 1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver o CR Flamengo, quanto a imputação ao Art. 213 inciso I § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes, que aplicava multa de R\$ 30.000,00.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Assef Filho.

**Foi requerido Lavratura de Acórdão pela Procuradoria.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 001/2019 - Denunciados:** A.A. de Altos (“Jacaré”), incurso nos Arts. 243-A do CBJD c/c Art. 41-C do Estatuto do Torcedor; Sr. Warton Lacerda, Presidente do clube A.A. de Altos (“Jacaré”), incurso nos Arts. 242 e 243-A, ambos do CBJD c/c Arts. 41-C e 41-D do Estatuto do Torcedor; Sr. José Freire da Costa (“Zezinho do Botafogo”), Ex-Presidente do Botafogo da Paraíba, incurso nos Arts. 242 e 243-A, ambos do CBJD c/c Arts. 41-A e 41-D do Estatuto do Torcedor. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Fica determinada a baixa dos autos, em diligência, para expedição de Ofício a 2ª Promotoria de Justiça de Altos – PI, para que esta forneça informações quanto ao procedimento que apura a prática do crime previsto no Art. 41-C do Estatuto do Torcedor, pelos Sres. José Freire da Costa (“Zezinho do Botafogo”), Ex-Presidente do Botafogo da Paraíba e Warton Lacerda, Presidente do clube A.A de Altos (“Jacaré”), sobretudo se há novas provas.”

Funcionou na defesa do A.A Altos Dr. Isaac Chaficks.

Funcionou na defesa do Sr. José Freire Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**3. PROCESSO Nº 002/2019 - Jogo: Botafogo (PB) X Santa Cruz (PE) - categoria profissional, realizado em 15 de janeiro de 2019 – Copa do Nordeste – Denunciado:** Arnaldo Francisco da Costa Neto, atleta do Santa Cruz, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, advertir Arnaldo Francisco da Costa Neto, atleta do Santa Cruz, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

**4. PROCESSO Nº 003/2019 - Jogo: Náutico (PE) X Fortaleza (CE)– categoria profissional, realizado em 15 de janeiro de 2019 – Copa do Nordeste – Denunciado:** Joseilson Batista dos Santos, atleta do Náutico, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Joseilson Batista dos Santos, atleta do Náutico, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Náutico Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves, que juntou prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**5. PROCESSO Nº 004/2019 - Jogo: Moto Club de São Luis (MA) X Associação Atlética de Altos (PI) - categoria profissional, realizado em 16 de janeiro de 2019 – Copa do Nordeste – Denunciado: Moto Club de São Luis, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.200,00 o Moto Club de São Luis, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Moto Clube de São Luis apresentou defesa escrita.

**6. PROCESSO Nº 005/2019 – Jogo: Confiança (SE) X Salgueiro (PE) – categoria profissional, realizado em 17 de janeiro de 2019 – Copa Nordeste – Denunciado: Salgueiro, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Salgueiro, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Salgueiro Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**7. PROCESSO Nº 006/2019** - Jogo: EC Vitória (BA) X Moto Club de São Luís (MA) - categoria profissional, realizado em 19 de janeiro de 2019 – Copa do Nordeste – **Denunciado:** Bruno Bispo dos Santos, atleta do Esporte Clube Vitoria, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Bruno Bispo dos Santos, atleta do Esporte Clube Vitoria, quanto a imputação ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão, que juntou prova de vídeo.

**8. PROCESSO Nº 007/2019** - Jogo: AA de Altos (PI) X ABC FC (RN) - categoria profissional, realizado em 27 de janeiro de 2019 – Copa do Nordeste – **Denunciados:** Associação Atlética de Altos, incurso nos Arts. 211 e 213 inciso I e II § 1º do CBJD c/c Arts. 66, 67 e 68 do RGC/ CBF; ABC Futebol Clube, incurso no Art. 213 inciso I e II §§ 1º e 2º do CBJD c/c Arts. 66, 67 e 68 do RGC/ CBF. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver a Associação Atlética de Altos, quanto a imputação ao Art. 211 do CBJD; Por maioria de votos, multar em R\$ 5.000,00 a Associação Atlética de Altos e ABC Futebol Clube ambos por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD c/c Art. 66 do RGC/ CBF,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

contra o voto do Auditor Relator Dr. José Maria Philomeno Gomes, que os multava em R\$ 5.000,00, bem como aplicava perda de mando de 01 jogo de portões fechados a ambos os clubes.”

Funcionou na defesa do A.A Altos Dr. Isaac Chaficks.

Funcionou na defesa do ABC Futebol Clube Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.

**9. PROCESSO Nº 008/2019 - Jogo: CRB (AL) X Moto Club (MA) – categoria profissional, realizado em 03 de fevereiro de 2019 – Copa do Nordeste – Denunciados:** Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD; Moto Clube de São Luís, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.200,00 o Clube de Regatas Brasil, por infração ao Art. 206 do CBJD; Multar em R\$ 1.200,00 o Moto Clube de São Luís, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Guarani FC Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

O Moto Clube do Maranhão apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**10. PROCESSO Nº 009/2019 -** Jogo: Sampaio Correa (MA) X CSA (AL) – categoria profissional, realizado em 03 de fevereiro de 2019 – Copa do Nordeste – **Denunciado:** Moises Lucas da Silva Evangelista, atleta do Sampaio Corrêa, incurso no Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Moises Lucas da Silva Evangelista, atleta do Sampaio Corrêa, quanto a imputação ao Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD.”

Não houve defesa.

**11. PROCESSO Nº 010/2019 -** Jogo: Ferroviário AC (CE) X SC Corinthians Paulista (SP) – categoria profissional, realizado em 07 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Ferroviário AC, incurso no Art. 213, inciso II e § 2º do CBJD; SC Corinthians Paulista, no Art 213, inciso II, § 2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver ambos os clubes, Ferroviário AC e SC Corinthians Paulista, quanto a imputação ao Art. 213, inciso II, § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ferroviário AC Dr. Marcos Velloso,

O SC Corinthians Paulista apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**12. PROCESSO Nº 011/2019 – DENUNCIA:** União Desportiva Alagoana (AL), incurso no Art. 223 do CBJD e seu Presidente Adeilson Cassimiro, incurso no Art. 223 paragrafo único do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 280,00 o União Desportiva Alagoana (AL), por infração ao Art. 223 do CBJD; por maioria de votos, suspender Adilson Cassimiro, Presidente do União Desportivo Alagoano ate o pagamento da multa aplicada anteriormente e suspendê-lo por 90 dias a contar do cumprimento da obrigação de pagar, por infração ao Art. 223 paragrafo único do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. José Maria Philomeno, que aplicava pena de multa de R\$ 280,00 ao Presidente Adeilson Cassimiro e o suspendia até o cumprimento de ambas as obrigações, vencidas e vincendas. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do União Desportiva Alagoana Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves,

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 2019.

Daniel Marinho  
Secretário